



Ano II,  
DOE TCM-PA, nº 243

Belém, sexta-feira,  
19 de janeiro de 2018

31 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ



## Biênio - janeiro 2017 / janeiro 2019

Conselheiro / Presidente

↳ **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheira / Vice-Presidente

↳ **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheiro / Corregedor

↳ **José Carlos Araújo**

Conselheiro / Ouvidor

↳ **Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiros

↳ **Sebastião Cezar Leão Colares**

↳ **Antonio José Guimarães**

↳ **Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro(a) Substituto(a):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

## Criação

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.

## Missão

Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.

## Visão

Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

## Regulamentação / DOE do TCM-PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;

Instrução Normativa nº 03/2016/TCM-PA.

## Contato / DOE do TCM-PA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7823

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## Endereço / TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -

Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Site: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

## Redes Sociais / @TCMPARA

Facebook, Instagram e Twitter.

## DEMANDAS À OUVIDORIA DO TCM-PA CRESCEM 250% EM 2017

A participação dos cidadãos em ações de controle social teve um crescimento significativo em 2017. A constatação é do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), com base no relatório anual de atividades da Ouvidoria da Corte de Contas, que aponta um aumento de 250% das demandas em 2017 em relação ao ano anterior.

Segundo informações repassadas ao presidente do TCM-PA, conselheiro Daniel Lavareda, pelo ouvidor do Tribunal, conselheiro Aloísio Chaves, as demandas à Ouvidoria saltaram, em números absolutos, de 298 em 2016 para 745 em 2017. Na avaliação do Tribunal, esse aumento no número de demandas reflete um maior interesse da sociedade em fazer valer o seu dever e direito de exercer a cidadania.

O presidente Daniel Lavareda considera que o fato se deve a maior divulgação das ações do Tribunal e de sua Ouvidoria, durante as rodadas do projeto CAPACITaÇÃO, que o TCM-PA realizou em todo o Pará, por exemplo, bem como por meio das mídias sociais, rádios, jornais e canais de TV.

### CREDIBILIDADE

Lavareda destaca também como fator desse crescimento o aumento da credibilidade da Corte de Contas e “ao excelente desempenho e competência das unidades do Tribunal demandadas, que só em 2017 responderam 855 demandas, diminuindo assim, o tempo médio de resposta, aproximando-se do prazo de 20 dias”, comentou o presidente do TCM-PA.

Segundo dados da Ouvidoria, em 2017 as unidades mais demandadas foram a 4ª Controladoria, o Gabinete da Presidência e a 6ª Controladoria. Em média, cada Controladoria recebeu mensalmente, pelo menos, oito demandas.

O coordenador da Ouvidoria, Marcus Vinícius Monteiro, também elogiou a rapidez e eficiência com que as unidades técnicas do Tribunal atenderam as demandas recebidas. “Todo esse empenho faz com que a Ouvidoria do TCM seja reconhecida como importante meio de controle social”, destacou.



LEIA MAIS...

## NESTA EDIÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	02
EDITAL DE CITAÇÃO .....	03
PAUTA DE JULGAMENTO .....	13
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO .....	16
PUBLICAÇÃO - DESPACHO .....	25
PORTARIA .....	28

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 6.001/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA****(Processo nº 201712070-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **FÁBIO CARDOSO MOREIRA**.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **FÁBIO CARDOSO MOREIRA**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, do Município de Marabá (PA), exercício financeiro de **2017**, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da 3ª publicação, providencie a inserção, junto ao Mural de Licitações desta Corte de Contas, dos documentos comprobatórios para efeito de prestação de contas dos procedimentos licitatórios listados abaixo, obedecendo o rol mínimo de documentos para cada espécie de licitação, estabelecidos no Anexo V da Resolução nº 11.535/2014, alterada pela Resolução nº 029/2017/TCM/PA, que totalizaram **R\$ 41.094.667,64 (quarenta e um milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** em valores estimados.

LICITAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	OBJETO
CONCORRÊNCIA Nº 016/2017	R\$ 6.542.948,51	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica em microvestimento, TSD e capa selante em vias urbana e rural.
CONCORRÊNCIA Nº 018/2017	R\$ 1.538.385,08	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para pavimentação e qualificação na estrada do Geladinho.
CONCORRÊNCIA Nº 017/2017	R\$ 1.408.192,96	Contratação de empresa para fornecimento e assentamento de tampa de concreto armado e revitalizações de passeios.
CONCORRÊNCIA Nº 013/2017	R\$ 2.738.367,14	Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de instalação de subestações trifásicas com extensão de rede de distribuição de alta tensão dos prédios públicos (escolas, creches, PS, secretarias, etc.).
PREGÃO PRES. Nº 047/2017	R\$ 2.299.343,06	Registro de preços para eventual aquisição de câmaras de ar e pneus destinados aos veículos e máquinas de uso, destinados aos serviços de saneamento ambiental e da SEVOP.
CONCORRÊNCIA Nº 014/2017	R\$ 9.119.801,87	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação e drenagem nas vias urbanas nos bairros Liberdade, Jardim União, Bela Vista, etc.
CONCORRÊNCIA Nº 011/2017	R\$ 3.434.370,80	Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de muro em concreto com 3m de altura, faixa de domínio km 723, bairro Nova Marabá.
PREGÃO PRES. Nº 048/2017	R\$ 3.659.204,00	Registro de preços para eventual aquisição de tubo circular em estrutura de aço corrugado, destinados aos serviços da SEVOP.



LICITAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	OBJETO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2017	R\$ 6.272.009,58	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para pavimentação e drenagem de cias urbanas nos bairros Nsa. Sra. Aparecida e km 07.
CONCORRÊNCIA Nº 08/2017	R\$ 4.082.044,64	Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação e drenagem no bairro São Félix.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.094.667,64</b>	

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de adoção de medidas cautelares, além de multas nos termos dos arts. 71 e 95 da Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCEM).  
Belém, 10 de janeiro de 2018.

Aloísio Chaves

Conselheiro / Relator / 6ª Controladoria/TCM-PA

**Protocolo: 11946**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº(s)**  
**Publicações: 10, 15 e 19/01/2018**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº 4001/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180012006-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**, responsável pela prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, no exercício **2006**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180012006-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº 4003/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180072006-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Sandra Paula Ramos Lima Schuistak**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Sandra Paula Ramos Lima Schuistak**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso**, no exercício **2006**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180072006-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4004/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180012007-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no

prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**, responsável pela prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, no exercício **2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180012007-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães

Relator/4ª Controladoria/TCM

#### Edital de Citação

**Nº 4006/2018/4ª Controladoria/TCM**

**(Processo nº 1180072007-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Telma Luzia de Souza Oliveira**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Telma Luzia de Souza Oliveira**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso**, no período de **01/01 a 30/04/2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180072007-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães

Relator/4ª Controladoria/TCM

#### Edital de Citação

**Nº 4007/2018/4ª Controladoria/TCM**

**(Processo nº 1180072007-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cesário Antonio Bialas**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das

atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Cesário Antonio Bialas**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso**, no período de **01/05 a 31/12/2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180072007-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

#### Edital de Citação

**Nº 4008/2018/4ª Controladoria/TCM**

**(Processo nº 1180012008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**, responsável pela prestação de contas de **governo** da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, no exercício **2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180012008-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães

Relator/4ª Controladoria/TCM

#### Edital de Citação

**Nº 4009/2018/4ª Controladoria/TCM**

**(Processo nº 1180012008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**.



O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**, responsável pela prestação de contas de **gestão** da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, no exercício **2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180012008-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4011/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180042008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Lidiane de Oliveira Mendes Morbeck**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Lidiane de Oliveira Mendes Morbeck**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso**, no **período de 11/03 a 31/12/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180042008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4012/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180052008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Andreia Vilela da Silva**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Andreia Vilela da Silva**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso**, no **período de 01/01 a 06/07/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180052008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4013/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180052008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Simone de Paiva**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Simone de Paiva**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso**, no **período de 07/07 a 31/12/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180052008-00**,



referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4014/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180342008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Andreia Vilela da Silva**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Andreia Vilela da Silva**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Progresso**, no período de **01/01 a 06/07/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180342008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4015/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180342008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Simone de Paiva**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Simone de**

**Paiva**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Progresso**, no período de **07/07 a 31/12/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180342008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4016/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180072008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cesário Antonio Bialas**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Cesário Antonio Bialas**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Novo Progresso**, no período de **01/01 a 06/07/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180072008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4017/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180072008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Célia Zacchi**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica

deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Célia Zacchi**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Novo Progresso**, no período de **07/07 a 31/12/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180072008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4018/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180012009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Madalena Hoffmann**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Madalena Hoffmann**, responsável pela prestação de contas de **governo** da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180012009-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4019/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180012009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Madalena Hoffmann**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Madalena Hoffmann**, responsável pela prestação de contas de **gestão** da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180012009-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4020/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1180042009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Célia Maria dos Santos Florentino**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Célia Maria dos Santos Florentino**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180042009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação****Nº 4021/2018/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1180052009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Rosiane de Souza Leite**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Rosiane de Souza Leite**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180052009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação****Nº 4022/2018/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1180072009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gilberto Luiz dos Santos**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Gilberto Luiz dos Santos**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Novo Progresso**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180072009-00**,

referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação****Nº 4023/2018/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1180342009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Rosiane de Souza Leite**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Rosiane de Souza Leite**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Progresso**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180342009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação****Nº 4024/2018/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1180022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antonio Hamilton Alves**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Antonio Hamilton Alves**, responsável pela prestação de contas da





**Câmara Municipal de Novo Progresso**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1180022009-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.  
Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

#### **Edital de Citação**

**Nº 4025/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1350012009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**, responsável pela prestação de contas de **governo** da **Prefeitura Municipal de Curuá**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1350012009-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

#### **Edital de Citação**

**Nº 4026/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1350012009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no

prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**, responsável pela prestação de contas de **gestão** da **Prefeitura Municipal de Curuá**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1350012009-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

#### **Edital de Citação**

**Nº 4028/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1350042009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Deusalina Barbosa Ribeiro**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Deusalina Barbosa Ribeiro**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Curuá**, no **período de 07/07 a 31/12/2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1350042009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

#### **Edital de Citação**

**Nº 4029/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1352032009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Neriana Pantoja dos Santos**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das



atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Neriana Pantoja dos Santos**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1352032009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4030/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1352042009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Aluizio Piranha Dias**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **João Aluizio Piranha Dias**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Curuá**, no **período de 01/01 a 20/04/2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1352042009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4031/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1352042009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Charles Elias Mattos**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Charles Elias Mattos**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Curuá**, no **período de 21/04 a 31/12/2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1352042009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **período**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**Nº 4032/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1352082009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Habitação de Curuá**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1352082009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação****Nº 4033/2018/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1350022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Erivaldo Bentes de Souza Júnior**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Erivaldo Bentes de Souza Júnior**, responsável pela prestação de contas da **Câmara Municipal de Curuá**, no exercício **2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 1350022009-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação****Nº 4034/2018/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 201704183-00)**

De Citação com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Admilson Luis Mezzomo**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Admilson Luis Mezzomo**, **ex-Prefeito do Município de Breu Branco, exercícios 2015 e 2016**, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente:

1-Justificativas e documentos que entender pertinentes para esclarecimento sobre a contratação de PACKER E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 2015 e 2016, para prestação de serviços de auditoria, consultoria

técnica/administrativa e assessoramento jurídico tributário, em contribuições previdenciárias, especificamente, quanto a compensações previdenciárias homologadas pela Receita Federal, bem como a comprovação dos serviços contratados e dos pagamentos efetuados;

2 – O Processo Licitatório completo, em meio documental, incluindo os contratos do escritório PACKER E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e da empresa PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação****Nº 4035/2018/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 201704183-00)**

De Citação com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o responsável pelo escritório PACKER E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o responsável pelo escritório PACKER E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente:

1-Justificativas e documentos que entender pertinentes para esclarecimento sobre a contratação, com a comprovação dos serviços contratados e dos pagamentos efetuados, pela Prefeitura de Breu Branco, à PACKER E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 2015 e 2016, decorrentes da prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico tributário, em contribuições previdenciárias, especificamente, quanto a compensações previdenciárias homologadas pela Receita Federal;



2-O Processo Licitatório completo, em meio documental, incluindo o contrato do escritório PACKER E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

#### Edital de Citação

**Nº 4036/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 201704183-00)**

De Citação com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o responsável pela empresa PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - EPP .

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o responsável pela empresa PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - EPP, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente:

1-Justificativas e documentos que entender pertinentes para esclarecimento sobre a contratação, com a comprovação dos serviços contratados e dos pagamentos efetuados, pela Prefeitura de Breu Branco, à PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - EPP, em 2015 e 2016, decorrentes da prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico tributário, em contribuições previdenciárias, especificamente, quanto a compensações previdenciárias homologadas pela Receita Federal;

2-O Processo Licitatório completo, em meio documental, incluindo o contrato da empresa PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - EPP.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio José Guimarães  
Relator/4ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 12048**

#### Edital de Citação

**Nº 6.028/2018/6ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 970012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Antônio Mares Pereira**.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Senhor Antônio Mares Pereira**, Prefeito de Pacajá, responsável pelas Contas Anuais de Governo, do exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no **Relatório Inicial nº 279 /2017**.

Belém / PA, 16 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Aloísio Chaves  
Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA

**Protocolo: 12050**

#### Edital de Citação

**Nº 6.029/2018/6ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 974102014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Jesilda De Souza Pereira**.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Senhora Jesilda De Souza Pereira** Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá – no exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no **Relatório Inicial nº 282/2017**.

Belém / PA, 16 de Janeiro de 2018.

Conselheiro Aloísio Chaves  
Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA

**Protocolo: 12053**

**EDITAIS DE CITAÇÕES**

**NºS 7026 E 7027/2018/7ª Controladoria TCM-PA**  
**Publicação: 19, 23 e 26/01/2018**

**Edital de Citação**

**Nº 7026/2018/7ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 14272008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor Paulo Madson Rodrigues Ferreira.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor **Paulo Madson Rodrigues Ferreira, responsável pelas Contas Anuais de Gestão do FMDCA de Abaetetuba no exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **14272008**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 19 de janeiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo  
 Relator/7ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**

**Nº 7027/2018/7ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1340012010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Anuar Alves da Silva.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Anuar Alves da Silva, responsável pelas Contas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **1340012010**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 19 de janeiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo  
 Relator/7ª Controladoria/TCM.

**Protocolo: 12121**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no **dia 23/01/2018**, às **9hs**, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 201604615-00**

Responsável: Sr(a). João Salame Neto  
 Origem: Prefeitura Municipal / Marabá  
 Assunto: TAG  
 Exercício: 2016  
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**02) Processo nº 201604617-00**

Responsável: Sr(a). Rosiel Sabá Costa  
 Origem: Prefeitura Municipal / Mocajuba  
 Assunto: TAG  
 Exercício: 2016  
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**03) Processo nº 201604628-00**

Responsável: Sr(a). João Martins Filho  
 Origem: Câmara Municipal / Placas  
 Assunto: TAG  
 Exercício: 2016  
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**04) Processo nº 201713003-00**

Responsável: Sr(a). Marco Aurélio Ferreira de Miranda (Vereador)  
 Origem: Prefeitura Municipal / Maracanã  
 Assunto: Juízo de Admissibilidade - Despacho de não admissibilidade de Denúncia (art. 292 RITCM-PA)  
 Exercício: 2017  
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**05) Processo nº 201711210-00 (201217211-00)**

Responsável: Sr(a). Sidney Marcos Brito de Almeida  
 Origem: Centro Comunitário- Associação de Moradores Gabriel Pimenta / Centro Comunitário  
 Assunto: Juízo de Admissibilidade - Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo  
 Exercício: 2012  
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**06) Processo nº 1340012009-00**

Responsável: Sr(a). Anuar Alves da Silva  
Origem: Prefeitura Municipal / Canaã dos Carajás  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo - CRC - PA 011405/O-6

**07) Processo nº 1340012009-00**

Responsável: Sr(a). Anuar Alves da Silva  
Origem: Prefeitura Municipal / Canaã dos Carajás  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo - CRC - PA 011405/O-6

**08) Processo nº 1430022012-00**

Responsável: Sr(a). Carlos Borges dos Santos  
Origem: Câmara Municipal / Sapucaia  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Délio Amaral Viana – CRC – PA 9858-0

**09) Processo nº 394352010-00**

Responsável: Sr(a). Manoel Henrique Gomes Costa  
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**10) Processo nº 394402012-00**

Responsável: Sr(a). Sebastião Batista soares (01/01 a 30/06), Marcino Toscano dos Satos (01/07 a 30/11) e Manoel Henrique Gomes da Silva (01/12 a 31/12)  
Origem: Secretaria Municipal de Integração Comunitária / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**11) Processo nº 394432010-00**

Responsável: Sr(a). Manoel Henrique Gomes da Costa  
Origem: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**12) Processo nº 394432012-00**

Responsável: Sr(a). Manoel Henrique Gomes da Costa  
Origem: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**13) Processo nº 394452012-00**

Responsável: Sr(a). Raimudo da Silva Santos  
Origem: Secretaria Municipal de Produção / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**14) Processo nº 424042014-00**

Responsável: Sr(a). Gilson Dias Cardoso  
Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano / Marabá  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Carlos José do Amaral Ramos

**15) Processo nº 662162014-00**

Responsável: Sr(a). Naudir Modesto de Assis  
Origem: Fundo Municipal de Educação / Salvaterra  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**16) Processo nº 460012011-00**

Responsável: Sr(a). Rosiel Sabá Costa  
Origem: Prefeitura Municipal / Mocajuba  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves Batista CRC/Pa 013125/0-1

**17) Processo nº 460012011-00**

Responsável: Sr(a). Rosiel Sabá Costa  
Origem: Prefeitura Municipal / Mocajuba  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves Batista CRC/Pa 013125/0-1

**18) Processo nº 290022013-00**

Responsável: Sr(a). Jefferson Ferreira de Miranda  
Origem: Câmara Municipal / Curuçá  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**19) Processo nº 374132012-00**

Responsável: Sr(a). Benjamin Tasca  
Origem: FUNDEB / Itupiranga  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**20) Processo nº 201415803-00 (850022005-00)**

Responsável: Sr(a). Raimundo Alves da Costa  
Origem: Câmara Municipal / Vigia  
Assunto: Pedido de Revisão - Contra a decisão contida do Acórdão nº 23.885/2013  
Exercício: 2005  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Advogado(a): Sr(a). João Jorge Hage Neto - OAB/PA 5.916

**21) Processo nº 1390012007-00 (201603677-00)**

Responsável: Sr(a). Jairo Luiz Lunardi  
Origem: Prefeitura Municipal / Piçarra  
Assunto: Recurso - Ordinário contra a decisão Objeto da Resolução nº 12.092/2015  
Exercício: 2007  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**22) Processo nº 280012008-00 (201319836-00)**

Responsável: Sr(a). Alvaro Aires da Costa  
Origem: Prefeitura Municipal / Curalinho  
Assunto: Recurso - Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 24.156/2013  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**23) Processo nº 201415465-00 (124272010-00)**

Responsável: Sr(a). Manuel Maria Pinto da Rocha Ramos  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Baião  
Assunto: Recurso - Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 23.420/2013  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**24) Processo nº 201602470-00 (1410142013-00)**

Responsável: Sr(a). Francilene Rosa da Silva  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Quatipuru  
Assunto: Recurso - Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 28.146/2015  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**25) Processo nº 201407144-00 (452122010-00)**

Responsável: Sr(a). Maria do Perpétuo Socorro Nascimento dos Reis  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Melgaço  
Assunto: Recurso - Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 24.683/2014  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**26) Processo nº 201609414-00 (832132011-00)**

Responsável: Sr(a). Antônio da Silva e Silva  
Origem: FUNDEB / Tomé-Açu  
Assunto: Recurso - Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 29.163/2016  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**27) Processo nº 200817454-00 (200919052-00)**

Responsável: Sr(a). Carlos Alberto Pereira da Cunha  
Origem: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Belém-SEJEL / Belém  
Assunto: Recurso - de Reconsideração contra a decisão do objeto do Acórdão nº 18.839/2009  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**28) Processo nº 201612387-00**

Responsável: Sr(a). Maria Celma Lima de Sousa  
Origem: SAAE / São Domingos do Capim  
Assunto: Reabertura - De Instrução Processual  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/01/2018.

**JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

**Protocolo: 12119**

**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****\*RESOLUÇÃO Nº 12.910, DE 23/02/2017**

Processo nº 920012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu  
Assunto: Prestação de Contas exercício de 2005  
Responsáveis: Jefferson Deprá (01/01 a 10/04/2005), Cláudio da Conceição (11/04 a 09/06/2005) e Antônio Jesus de Oliveira (10/06 a 31/12/2005) (falecido)  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. Exercício de 2005. Prestação de Contas. Parecer Prévio contrário à aprovação, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 214 a 226 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Dom Eliseu a não aprovação das contas do exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jefferson Deprá (01/04 a 10/04/2005) e do Sr. Cláudio da Conceição (11/04 a 09/06/2005) por estarem irregulares. Quanto ao Sr. Antônio Jesus de Oliveira (10/06 a 31/12/2005) conforme se observa nos autos, o mesmo faleceu em 09/05/2006, e a expedição de citação para apresentação de defesa está datada de 24/09/2012, o que impossibilitou o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no Art. 45, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, meu VOTO é no sentido de considerar as contas do falecido ordenador ILIQUIDÁVEIS, com o trancamento e arquivamento das mesmas, na forma do que dispõe o § 1º do mesmo dispositivo legal.

Deve o Ordenador Sr. Jefferson Deprá, período de 01/01 a 10/04/2005 recolher, os seguintes valores:

- a) R\$ 23.361,14 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, relativo ao lançamento a conta agente ordenador, com fundamento no Art. 48, da Lei 109/2016;
  - b) R\$ 5.178,24 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) que corresponde a 1.600 UPF-PA, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, a título de multa, fundamentada no Art. 282, I, "a", do RITCM/PA, pelas contas julgadas irregulares;
  - c) R\$ 1.941,84 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a 600 UPF-PA, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, a título de multa, fundamentada no Art. 282, III, "a", da LCE/109/2016, pela remessa fora do prazo de documentação obrigatória.
- Deve o Ordenador Cláudio da Conceição, período de 11/04 a 09/06/2005 recolher aos cofres públicos municipais, com base no Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes valores:



a) R\$ 370.954,16 (trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) devidamente atualizado, relativo ao lançamento a conta agente ordenador;

b) R\$ 69.727,26 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizado, relativo ao lançamento conta cheque s/ responsabilidade do Gestor.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis.

**\*Republicada por ter saído incorreto o nome de um dos ordenadores, no dia 09 de junho de 2017.**

### RESOLUÇÃO Nº 13.521, DE 31/10/2017

PROCESSO Nº 620012007-00

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2007

RESPONSÁVEL: JORGE PAULO DA SILVA

CONTADOR: JOSÉ AUGUSTO RUFINO DE SOUZA – CRC/PA Nº 7.699

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ. Prestação de Contas. Exercício de 2007. Ausência de Consolidação das Contas do Poder Executivo. Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT. Conta Agente Ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multas. Aplicação de Medida Cautelar de Indisponibilidade de Bens. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. JORGE PAULO DA SILVA, face ao lançamento à conta agente ordenador, no valor de R\$ 704.717,91 (setecentos e quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), e pelo descumprimento do Art. 77, III, do ADCT (saúde), devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, a título de devolução, a quantia de R\$ 704.717,91 (setecentos e quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, desde o primeiro dia útil após o encerramento do exercício financeiro em julgamento até o efetivo pagamento, face ao lançamento à conta agente ordenador, nos termos do Art. 287, do RI/TCM/PA.

1.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA, c/c Art. 1º, da Resolução Administrativa Nº 014/2016, as seguintes multas:

- 1.000 (um mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 3.236,40 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela ausência da consolidação das contas do Poder Executivo com as contas da Câmara Municipal, Instituto de Previdência e os demais Órgãos/Fundos, e pelo descumprimento do Art. 77, III, da ADCT (saúde), com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

- 5.000 (cinco mil), UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 16.182,00 (dezesseis mil e cento e oitenta e dois reais), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pelo dano ao erário resultante dos valores lançados à conta agente ordenador no total de R\$ 704.717,91 (setecentos e quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA..

II – IMPOR ao responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades que entender cabíveis.



IV – DETERMINAR, CAUTELARMENTE, a indisponibilidade de bens do ordenador em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário, com ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis dos Municípios de Redenção do Pará e Belém, DETRAN, Banco Central e demais órgãos, com base no Art. 145, I, do RI/TCM-PA.

V – ENCAMINHAR à Câmara Municipal de Redenção do Pará, para ciência desta decisão, e OBSERVAR o disposto no Art. 71, da Constituição do Estado do Pará.

#### **RESOLUÇÃO Nº 13.634, DE 19/12/2017**

Processo nº 1110012014-00

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2014

Responsável: Adimilson Luiz Mezzomo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PM DE BREU BRANCO. EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 221 a 223 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Breu Branco, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Adimilson Luiz Mezzomo, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar 109/2016.

#### **ACÓRDÃO Nº 31.220, DE 24/10/2017**

PROCESSO Nº 203982010-00

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2010

RESPONSÁVEL: SOCORRO DE FÁTIMA FIGUEIREDO ATHAR DE OLIVEIRA

CONTADORA: MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI. Prestação de Contas. Exercício 2010. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Não incorporação no saldo inicial e final do exercício do saldo das aplicações financeiras. Divergência no saldo final e inicial. Conta "Agente Ordenador". Ausência de esclarecimento ao lançamento da conta "Débito de Tesouraria". Não repasse dos valores retidos a título de INSS. Incorreta apropriação das Obrigações Previdenciárias ao Instituto de Previdência Próprio do Município. Não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde. Ausência de processos licitatórios. Recolhimento. Multas. **NÃO APROVAÇÃO.** Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de SOCORRO DE FÁTIMA FIGUEIREDO ATHAR DE OLIVEIRA, face a conta "Agente Ordenador", e a ausência de processos licitatórios, devendo o ordenador recolher:

1.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, a título de devolução, a quantia de R\$ 313.873,84 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 287, §5º, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado, desde o primeiro dia útil após o encerramento do exercício financeiro em julgamento até o efetivo pagamento, face ao lançamento da conta "Agente Ordenador";

1.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, c/c Art. 1º da Resolução Administrativa 014/2016, as seguintes multas:

- 500 (quinhentos) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, equivalente ao valor de R\$ 1.618,20 (um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº1.727/2016-SEFA/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- 500 (quinhentos) UPF/PA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, equivalente ao valor de R\$ 1.618,20 (um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº 1.727/2016-SEFA/PA, pela ausência de processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, “b” do RI/TCM/PA.

II – IMPOR ao responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades que entender cabíveis.

IV – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

#### **ACÓRDÃO Nº 31.244, DE 31/10/2017**

PROCESSO: 620012007-00

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2007

RESPONSÁVEL: JORGE PAULO DA SILVA

CONTADOR: JOSÉ AUGUSTO RUFINO DE SOUSA – CRC/PA Nº 7.699

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ. Prestação de Contas. Exercício 2007. INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: DETERMINAR a indisponibilidade de bens do Sr. JORGE PAULO DA SILVA, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, combinado com

Art. 145, I, do Ato nº 16/2013, alterado pelos Atos nº 17/2014, 18 e 19/2017, de que trata do Regimento Interno, deste TCM/PA, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário do Município de REDENÇÃO DO PARÁ, com ofícios ao BACEN, DETRAN, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE 1º e 2º OFÍCIOS de Belém e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS do Município de Redenção do Pará.

#### **ACÓRDÃO Nº 31.433, DE 28/11/2017**

Processo nº 922212014-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2014

Responsável: Eliana Brunoro Deprá

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU. EXERCÍCIO DE 2014. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 403 e 404 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2014, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas Eliana Brunoro Deprá, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.428.234,90 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

#### **ACÓRDÃO Nº 31.484, DE 30/11/2017**

Processo nº 780022014-00 (201701944-00)

Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 29.413/2016/TCM, exercício de 2014

Interessado: Domingos Romualdo Alves Martins – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2014. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS



APROVADAS. MANTER MULTAS IMPUTADAS NA DECISÃO RECORRIDA.

O recorrente enviou documentação suficiente para sanear as irregularidades que levaram a reprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 402 e 403 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente *Recurso Ordinário*, e no mérito, dar-lhe provimento, para alterar o Acórdão nº 29.413/2016/TCM-PA, no sentido de APROVAR as contas da Câmara Municipal de São João do Araguaia, exercício de 2014, de responsabilidade de Domingos Romualdo Alves Martins, mantendo as multas imputadas na decisão recorrida.

#### **ACÓRDÃO Nº 31.485, DE 30/11/2017**

Processo nº 201706171-00 (714822010-00)

Origem: Secretaria Municipal de Organização Portuária de Santarém

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 30.188/2017/TCM, exercício de 2010

Responsável: Rosilane Socorro Evangelista da Silva – (01.04 a 30.06.2010)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA DE SANTARÉM. PERÍODO DE 01.04 A 30.06 DO EXERCÍCIO DE 2010. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS APROVADAS. EXCLUÍDA A MULTA A ELA IMPUTADA. MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA DECISÃO RECORRIDA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 392 a 394 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente *Recurso*, e no mérito, dar-lhe provimento, para alterar o Acórdão nº 30.188/TCM-PA, de 21.03.2017, no sentido de retirar a ressalva atribuída às contas da recorrente, e APROVAR as contas

de Rosilane Socorro Evangelista da Silva, responsável pela Secretaria Municipal de Organização Portuária de Santarém, no período de 01.04 a 30.06.2010, além de excluir a multa a ela imputada, de R\$-1.000,00 (hum mil reais), devido à inocorrência da irregularidade correspondente, mantendo as demais disposições da decisão recorrida.

#### **ACÓRDÃO Nº 31.490, DE 12/12/2017**

Processo nº 201712075-00

Natureza do Processo: Denúncia – Juízo de Admissibilidade

Município: Jacareacanga

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2009

Denunciante: Walter Azevedo Tertulino – (Servidor Público Municipal)

Denunciados: Raulien de Olibeira Queiroz – (Prefeito) e Anacleto Raimundo da Costa Madeira – (Engenheiro Civil)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** DENÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PM JACAREACANGA. EXERCÍCIO DE 2009. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.

No relato dos fatos, não houve, objetivamente, a indicação de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos de Jacareacanga; nem a apresentação de documentação mínima comprobatória de irregularidades cometidas junto a Administração Pública daquele Município; a indicação de provas a produzir; ou indícios da existência dos fatos relatados, elementos necessários para sua admissibilidade. Ainda assim na busca da verdade material, após a pesquisa no Sistema E-Contas, o Gabinete do Relator não encontrou nenhuma das empresas relacionadas pelo Denunciante, como credor da PM de Jacareacanga, no exercício de 2009.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho de não admissibilidade de denúncia e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento a presente Denúncia referente ao exercício de 2009, nos termos previstos no



Art. 290, e seguintes do Regimento Interno, e posterior arquivamento, com a devida comunicação ao Denunciante.

**ACÓRDÃO Nº 31.491, DE 12/12/2017**

Processo nº 201710396-00 / (773982011-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará

Assunto: Embargo de Declaração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 30.943/2017/TCM, exercício de 2011

Interessado: Cledson de Souza Leitão – (Ordenador)

Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA 14.045

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. FME DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2011. INADEQUADO À ESPÉCIE.

Além de não haver adequação legal para o cabimento de Embargos de Declaração, fundado na suposta omissão do nome do advogado na publicação da decisão embargada, o documento de representação legal, somente foi apresentado após notificação de fls. 176, que, inclusive, concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para fins de suprir a ausência de mandato nos autos. Ou seja, não havia, até a apresentação dos presentes embargos, advogado habilitado nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, e em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 185 a 187 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento aos presentes Embargos de Declaração, por ser inadequado na espécie, em razão de não ter preenchido requisitos exigidos pelo caput, do Art. 263, do RITCM-PA.

**ACÓRDÃO Nº 31.493, DE 12/12/2017**

Processo nº 201712068-00 / (201711313-00)

Natureza do Processo: Denúncia – Juízo de Admissibilidade

Município: Belém

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Exercício: 2016

Assunto: Pessoal

Denunciante: Sem identificação

Denunciada: Cláudia Jeane Gonçalves Pereira – (Diretora DRGTS)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: DENÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXERCÍCIO DE 2016. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. CÓPIA DOS AUTOS À SESMA.

A peça vem sem identificação do denunciante, e desacompanhada de qualquer documento comprobatório do alegado. Ausentes, portanto, elementos necessários para sua admissibilidade.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho de não admissibilidade e voto do Conselheiro Relator, à fl. 12 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento a presente Denúncia nos termos previstos no Art. 290, e seguintes do Regimento Interno, e posterior arquivamento, com o envio de cópia dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento.

**ACÓRDÃO Nº 31.504, DE 12/12/2017**

Processo nº 480032011-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre

Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo

Instrução: Controladoria Regional de Santarém / 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. MULTAS. RECOLHIMENTO DO VALOR LANÇADO À CONTA AGENTE ORDENADOR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre, referente ao exercício



de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 234/236, por unanimidade.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas pelo Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.138.014,25 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatorze reais e vinte e cinco centavos), condicionado ao recolhimento de três multas. A primeira, no importe de R\$-500,00 (quinhentos reais), que corresponde a 154,498 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela remessa intempestiva da prestação de contas, nos termos estabelecidos com base na LC nº 109/2016. A segunda, também no importe R\$-500,00 (quinhentos reais), que corresponde a 154,498 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela não remessa da relação dos bens móveis, nos termos estabelecidos com base na LC nº 109/2016. A terceira, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) que corresponde a 308,98 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) pela não remessa da Lei autorizativa para contratação temporária, com base na LC nº 109/2016. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Devendo, ainda, ser recolhido o valor, atualizado, de R\$-636,61 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), originado de divergência em demonstrativo de saldo de Aplicação Financeira, a qual motivou o lançamento da conta Agente Ordenador na Execução Financeira.

#### **ACÓRDÃO Nº 31.507, DE 12/12/2017**

Processo nº 424142014-00

**Origem: Secretaria Municipal de Educação de Marabá**

**Assunto: Prestação de Contas de 2014**

Responsáveis: Luiz Regason Bressan (01.01 a 03.04), Heide Patrícia Nunes de Castro (04.04 a 10.04) e Pedro Ribeiro de Souza (11.04 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ. EXERCÍCIO DE 2014. CONTAS REGULARES. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 281 a 284 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Secretaria Municipal de Educação de Marabá, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Luiz Regason Bressan, período de 01.01 a 03.04, Heide Patrícia Nunes de Castro, período de 04.04 a 10.04 e Pedro Ribeiro de Souza, período de 11.04 a 31.12, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo ser expedido em favor dos referidos Ordenadores de Despesas, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores, respectivamente de R\$-20.932.363,11 (vinte milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e onze centavos), R\$-69.395,06 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos) e R\$-98.922.416,17 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

#### **ACÓRDÃO Nº 31.541, DE 13/12/2017**

Processo nº 394342010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Governo de Juruti

Responsável: Manoel Henrique Gomes da Costa

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2010



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE JURUTI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. Manoel Henrique Gomes da Costa, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Governo de Juruti, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 51/53, por unanimidade.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas pelo Sr. Manoel Henrique Gomes da Costa, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.562.553,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), condicionado ao recolhimento de duas multas. A primeira, de 308,98 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) pela remessa extemporânea da prestação de Contas, o que corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) com base na LC nº 109/2016. A segunda, de 926,94 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) que corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo não recolhimento das obrigações patronais na totalidade. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

**ACÓRDÃO Nº 31.572, DE 13/12/2017**

Processo nº 201709664-00 / (201218452-00)

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 27.310/2015/TCM, relativo ao Termo de Compromisso nº 111/2011

Recorrente: Rozenilza Barata Duarte

Advogado: Charles Flandiney – OAB/PA 7248

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. FUMBEL. TERMO DE COMPROMISSO Nº 111/2011. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO, APÓS COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA IMPUTADA.

Restou demonstrada a execução do projeto, no prazo de vigência convencionado, bem como as despesas decorrentes.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 89 a 91 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente *Pedido de Revisão*, e no mérito, dar-lhe provimento, para aprovar, com ressalva, as contas, sujeitando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), à comprovação do pagamento da multa imputada na decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 31.591, DE 14/12/2017**

Processo nº 990032010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis

Interessado: Eivaldo Dantas de Medeiros

Instrução: Controladoria de Santarém / 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. Eivaldo Dantas de Medeiros, ordenador de despesas do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, referente ao



exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 106/107, por unanimidade.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas pelo Ordenador, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 38.269,23 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 31.599, DE 14/12/2017**

Processo nº 384102013-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Gilberto Machado

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2013. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 e 78 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacundá, exercício de 2013, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar 109/2016 devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas Gilberto Machado, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-598.788,89 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 31.611, DE 14/12/2017**

Processo nº 1372162013-00 / (201708622-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 29.003/2016/TCM, exercício de 2013

Responsável: Ruth Marília Gonçalves Nogueira - (01.01 a 15.05.2013)

Advogado: Francesco Falesi de Cantuária – OAB/PA 23.537

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARITUBA. PERÍODO DE 01.01 A 15.05 DO EXERCÍCIO DE 2013. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS APROVADAS. EXCLUÍDA A MULTA A ELA IMPUTADA. MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA DECISÃO RECORRIDA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 332 a 335 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente *Pedido de Revisão*, e no mérito, dar-lhe provimento, para alterar o Acórdão nº 29.003/2016/TCM-PA, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba, de responsabilidade de Ruth Marília Gonçalves Nogueira, no período de 01.01 a 15.05.2013, afastando o recolhimento da multa a ela imputada, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), mantendo as demais disposições da decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 31.647, DE 19/12/2017**

Processo nº 1110012014-00

Origem : Prefeitura Municipal de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2014

Responsável: Adimilson Luiz Mezzomo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PM DE BREU BRANCO. EXERCÍCIO DE 2014. FALHAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

- Persistiram falhas nos processos licitatórios, conforme descrito na conclusão do Relatório Final da 4ª Controladoria.

- Da análise de cada uma delas, é possível inferir que são de natureza formal e não possuem conteúdo de gravidade capaz de comprometer a regularidade das contas, sendo passíveis de multa, como, aliás, tem decidido o Tribunal em casos análogos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 224 a 228 dos autos.



Decisão: I – Julgar regulares, com ressalva, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Breu Branco, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Adimilson Luiz Mezzomo, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016, devendo o citado Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), correspondente a 926,96 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, pelas falhas nos processos licitatórios citados;

II – Expedir em favor de Admilson Luiz Mezzomo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-130.288.475,42 (cento e trinta milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), após a comprovação do recolhimento da multa determinada.

**Protocolo: 12117**

#### **PUBLICAÇÃO - DESPACHO**

##### **Despacho de Admissibilidade de Pedido de Revisão**

**(Art. 271, Parágrafo Único RITCM-Pa)**

Processo nº 201610634-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2012

Responsável: Francisco Raimundo Mendes Souza

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Raimundo Mendes Souza, Ex-Ordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba, exercício financeiro de 2012, com fundamento no Art. 269, do RITCM/PA, contra decisão contida no Acórdão nº 27.410/2015, que reprovou suas contas em face das seguintes falhas:

- a) Não remessa da prestação de contas referente ao período 12.12 a 31.12.2012, originando p lançamento da conta agente ordenador no valor de R\$ 11.674,92 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);
- b) Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas e;
- c) Descumprimento do Art. 50, II, da LRF.

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 19/05/2016, e foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme despacho a fl. 1249.

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 20/09/2016, e foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme despacho a fl. 342.

Conforme consulta procedida junto a Secretaria Geral/TCM-Pa, o indicado Acórdão foi publicado no DOE em 19/10/2015, tendo sido interposto o presente apelo, em 20/09/2016, ou seja, durante a vigência da Lei Complementar nº 084/2012.

Por fim, observado o atendimento das formalidades extrínseca já consignadas, quais sejam, legitimidade do recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório dentro das hipóteses previstas no Art. 269, do RITCM-PA.

Nessa esteira, o peticionante fundamenta seu pedido dentro da hipótese estabelecida pelo Inciso III, do Art. 269, do RITCM/PA, qual seja, “superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada”.

Com efeito, passando ao exame de admissibilidade, percebe-se de pronto que o presente Pedido de Revisão não preenche o requisito estampado no Inciso III, do Art. 269, do RITCM/PA, vez que da análise procedida nos argumentos apresentados pelo recorrente, há de se destacar que a peça rescisória não trouxe documentos que à época da instrução não eram conhecidos pelo interessado ou que deixaram de ser apresentados no tempo devido por não estarem em seu poder por motivo de força maior, razão pela qual, não prospera o apelo nesse tocante.

Não obstante, analisando os argumentos utilizados pelo apelante, considero que o apelo se enquadra na hipótese descrita no Inciso II, qual seja, “falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão”, que somente ocorreria se o julgador, por ocasião da emissão de seu juízo de valor, tivesse baseado-se em documentos falsos ou viesse a decidir sem conhecer ou considerar toda a documentação necessária para o seu convencimento, justamente o caso dos autos, tendo em vista que toda a documentação acostada no apelo não fora utilizada para fins de instrução dos autos e julgamento das contas, ocasionando inclusive, à imputação de penalidade grave concernente a conta agente ordenador no valor de R\$ 11.674,92 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Assim sendo, levando-se em consideração os argumentos, documentos juntados pelo apelante e, sobretudo, o princípio da verdade material que rege o processo de contas no âmbito dos Tribunais de Contas, nos termos do previsto no Art. 271, parágrafo único, do RITCM-PA, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão, no efeito devolutivo, pelo que, determino o seu regular processamento através da 5ª Controladoria, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2018.

**Sérgio Dantas**

Conselheiro Substituto

**Despacho de Admissibilidade de Pedido de Revisão  
(Art. 271, Parágrafo Único RITCM-Pa)**

Processo nº 201610568-00

Origem: SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2010

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pela Sra. Domingas Neris Martins Quinto, Ex-Ordenadora da SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS, exercício financeiro de 2010, com fundamento no Art. 269, do RITCM/PA, contra decisão contida no Acórdão nº 28.873/2016, que reprovou suas contas em face das seguintes falhas:

a) Ausência de prestação de contas referentes aos meses outubro, novembro e dezembro de 2010, gerando uma conta agente ordenador na ordem de R\$ 21.874,55 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 19/09/2016, e foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme despacho a fl. 214.

Conforme consulta procedida junto a Secretaria Geral/TCM-Pa, o indicado Acórdão foi publicado no DOE em 06/06/2016, tendo sido interposto o presente apelo, em 29/09/2016, ou seja, durante a vigência da Lei Complementar nº 084/2010.

Por fim, observado o atendimento das formalidades extrínseca já consignadas, quais sejam, legitimidade do recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o

enquadramento do pedido rescisório dentro das hipóteses previstas no Art. 269, do RITCM-PA.

Nessa esteira, passando ao exame de admissibilidade, percebe-se de pronto que o presente Pedido de Revisão se enquadra na hipótese descrita no Inciso II, qual seja, “falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão”, que somente ocorreria se o julgador, por ocasião da emissão de seu juízo de valor, tivesse baseado-se em documentos falsos ou viesse a decidir sem conhecer ou considerar toda a documentação necessária para o seu convencimento, justamente o caso dos autos, tendo em vista que toda a documentação acostada no apelo não fora utilizada para fins de instrução dos autos e julgamento das contas, ocasionando inclusive, à imputação de penalidade grave concernente a conta agente ordenador no valor de R\$ 21.874,55 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim sendo, levando-se em consideração os argumentos, documentos juntados pelo apelante e, sobretudo, o princípio da verdade material que rege o processo de contas no âmbito dos Tribunais de Contas, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão, no efeito devolutivo, pelo que, determino o seu regular processamento através da 5ª Controladoria, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2018.

**Sérgio Dantas**

Conselheiro Substituto

**Protocolo: 12118**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

**(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)**

**Processo n.º: 930012010-00 / 201712767-00**

**Classe: Recurso Ordinário (Contas de Governo)**

**Procedência: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte**

**Responsável: Francisco Chaves Franco**

**Decisão Recorrida: Resolução nº 13.494, de 03/10/2017**

**Processo Originário nº 930012010-00 (Prestação de Contas)**

**Exercício: 2010**

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 393/409)**, interposto pelo Sr. **FRANCISCO CHAVES FRANCO**, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2010, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA**, contra decisão contida na **Resolução nº 13.494, de 03/10/2017**, que emitiu Parecer Prévio contrário a aprovação de suas contas, em face da irregularidade consignada no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator JOSÉ CARLOS ARAÚJO, nos seguintes termos:

a) Não atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram, o montante de R\$-18.569.549,92 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondendo a 61,12% da Receita Corrente Líquida, enquanto que a citada lei, estabelece o limite máximo de 54%, conforme disposto nos arts. 20, inciso III, “b” e o conseqüente desrespeito ao limite de 60% para a despesa total com pessoal, de acordo com o art. 19, inciso III da LRF;

Extraí-se, ainda, dos termos da decisão prolatada, a condenação do responsável, no pagamento de multas, nos seguintes termos:

**a) R\$-1.000 (um mil) UPFPA**, ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, pelo descumprimento do disposto nos arts. 20 e 19 (e seus incisos já referidos) da lei em comento.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **06/12/2017**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para instrução e análise preliminar em **11/12/2017**, conforme consta do despacho à fl. 411 dos autos.

**É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:**

#### **1. DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, durante o exercício financeiro de 2010, foi alcançado pela decisão constante na **Resolução nº 13.494, de 03/10/2017**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada no **DOE do TCM-PA de 06/11/2017**, conforme consta à fl. 393 dos autos, sendo interposto, o presente recurso, em **06/12/2017**, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, **no que consigno, portanto, sua tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do art. 81 da LC nº 109/2016**, razão pela qual, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, passo a delimitação da matéria devolvida e, por conseqüente, da consignação do efeito suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal.

#### **3. DA APRECIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA RECURSAL:**

O **Recorrente**, no intuito de reformar a decisão prolatada na **Resolução nº 13.494/2017/TCM-PA**, consigna os seguintes pontos recursais, os quais delimitam a matéria devolvida, para reapreciação do Colendo Plenário:

**a) Os gastos com a saúde não foram realizados totalmente pelo FMS, visto que a aplicação na área da saúde deu-se através do FMS (R\$-4.415.712,15) e também pela Prefeitura, que aplicou o montante de R\$-428.038,67, sob a justificativa de que tal improbidade tem o cunho de natureza formal, uma vez que o município não só cumpriu os percentuais previstos no art. 77, inciso III, do ADCT, como também ultrapassou o investimento mínimo de 15%, sendo aplicado o percentual de 20,24% da receita de impostos e transferências; e**

**b) Descumprimento do limite máximo de fastos com pessoal do Executivo – 54% e Município – 60%, conforme**



disposto nos arts. 20, inciso III, alínea “b” e art. 19, inciso III da LRF, sob o argumento de que os limites estabelecidos na LRF não foram cumpridos em função de atos externos, alheios ao seu juízo de discricionariedade e de deliberação, por cumprimento de outras imposições legais, situação agravada pelos efeitos da crise Americana de 2008, que assolou o mundo, cujo os efeitos causaram grande impacto econômico nos Municípios, onde a queda da arrecadação, chegou ao ano de 2010, com acentuada queda de receita;

#### 4. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 18 de dezembro de 2017.

*DANIEL LAVAREDA*

Conselheiro / Presidente do TCM-PA

**Protocolo: 12124**

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 1441/2017 – TCM, DE 11/12/2017

##### RESOLVE:

- Designar a servidora **ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE**, matrícula nº 500000363, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE.E/11, para realizar Visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, no período de 12 a 14 de dezembro de 2017, concedendo-lhe 03 (três) diárias;
- Ao final da referida visita, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCL, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR**

Conselheiro / Presidente

**Protocolo: 12116**

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 0007/2018 – TCM

O Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2018, com o objetivo de organizar as atividades finalísticas e administrativas,

##### RESOLVE:

Facultar o expediente desta Corte de Contas no ano de 2018, conforme discriminação de feriados nacionais e datas correspondentes no quadro abaixo:

FERIADO	DIA FACULTADO	COMPENSAÇÃO
CARNAVAL (13/02)	12 e 14/02/18	---
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO (30/03)	29/03/18	1h de acréscimo nos dias 21, 22, 23, 26, 27 e 28/03/18.
DIA DO TRABALHO (01/05)	30/04/18	1h de acréscimo nos dias 20, 23, 24, 25, 26 e 27/04/18.
CORPUS CHRISTI (31/05)	01/06/18	1h de acréscimo nos dias 23, 24, 25, 28, 29 e 30/05/18.
MÊS DE JULHO	06, 13, 20 e 27/07/18	1h de acréscimo no período de 22/06 a 31/07/18.
CÍRIO (14/10)	15/10/18	---
RE-CÍRIO	29/10/18	---
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (15/11)	16/11/18	1h de acréscimo no período de 07, 08, 09, 12, 13 e 14/11/18.
RECESSO ANUAL	19/12/18 a 04/01/19	---

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

#### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

**DO PARÁ**, em 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**  
Presidente

**Protocolo: 12113**

**PORTARIA Nº 1326/2017 – TCM, DE 31/10/2017**Nome: **ANSELMO SOVENEY MORAES**

Assunto: Regime Especial de Trabalho

A partir de: 01/11/2017

**PORTARIA Nº 1436/2017 – TCM, DE 07/11/2017**Nome: **OCYR ANDRADE MELLO**

Assunto: Interromper as férias concedidas pela Portaria nº 1377/2017, de 14/11/17, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, ficando o saldo para gozo oportuno.

No dia: 06/12/2017

**PORTARIA Nº 1437/2017 – TCM, DE 07/12/2017**Nome: **CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES**

Assunto: Mandar averbar na ficha funcional o tempo de serviço no total de 300 (trezentos) dias, referentes a renúncia ao gozo do quinquênio 1986/1991 e do triênio 1991/1994, devendo ser considerado somente para efeito de aposentadoria.

**PORTARIA Nº 1438/2017 – TCM, DE 07/12/2017**Nome: **ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO**

Assunto: Regime Especial de Trabalho

A contar de: 01/12/2017.

**PORTARIA Nº 1440/2017 – TCM, DE 11/12/2017**Nome: **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Assunto: Férias

Período: 08/01 a 07/02, PA 2016/2017.

**PORTARIA Nº 1442/2017 – TCM, DE 11/12/2017**Nome: **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO**

Assunto: Auxílio-Doença

**PORTARIA Nº 1443/2017 – TCM, DE 12/12/2017**Nome: **THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) de Licença prêmio referentes ao triênio 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

**PORTARIA Nº 1444/2017 – TCM, DE 12/12/2017**Nome: **EVERALDO RAMOS PINHEIRO**

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 25 (vinte e cinco) dias das férias concedidas através da Portaria nº 0930/2017, de 11/07/17 e adiadas pela Portaria nº 1223/2017, de 02/10/17, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Período: 08/01a 01/02/2018.

**PORTARIA Nº 1445/2017 – TCM, DE 12/12/2017**Nome: **EDMILSON DE JESUS FARIAS REGO**

Assunto: Férias

Período: 12/12 a 10/01/2018; PA.2015/2016.

**PORTARIA Nº 1446/2017 – TCM, DE 12/12/2017**Nome: **MARCIA MELO DA SILVA**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio dias, referentes ao triênio 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

**PORTARIA Nº 1447/2017 – TCM, DE 12/12/2017**Nome: **MARIA HELENA DE SOUZA BARREIROS**

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2013/2016.

Período: 08/01 a 08/03/2018.

**PORTARIA Nº 1448/2017 – TCM, DE 12/12/2017**Nome: **MAYARA BONNA CUNHA E SILVA**

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 23 (vinte e três) dias das férias concedidas através da Portaria nº 1378/2017, de 14/11/17 e adiadas pela Portaria 1403/2017, de 07/11/17, referentes ao período aquisito 2016/2017.

Período de 08 a 30/01/2018.

**PORTARIA Nº 1449/2017 – TCM, DE 15/12/2017**Nome: **ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA**

Assunto: Licença Prêmio, referentes a parte do triênio 2014/2017.

Período: 08/01 a 06/02/2018.

**PORTARIA Nº 1450/2017 – TCM, DE 15/12/2017**Nome: **NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH**

Assunto: Licença Prêmio, referente a parte do triênio 2011/2014.

Período: 08/01 a 06/02/2018.

**PORTARIA Nº 1451/2017 – TCM, DE 19/12/2017**

Nome: Conselheiro Substituto **SERGIO FRANCO DANTAS**  
Assunto: Autorizar a usufruir 30 (trinta) dias de férias, concedidas pela Portaria nº 1214/2016, de 01/11/16 e adiadas pela Portaria nº 1278/2016, de 29/11/16, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.  
Período: 08/01 a 06/02/2018.

**PORTARIA Nº 1452/2017 – TCM, DE 19/12/2017**

Nome: **SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA**  
Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de saúde.  
Período: 01 a 14/11/2017.

**PORTARIA Nº 1453/2017 – TCM, DE 19/12/2017**

Nome: **JULINES ANTONIO FREIRE PEREIRA**  
Assunto: Prorrogar por mais 94 (noventa e quatro) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria 0502/2017, de 30/03/17 e prorrogada pelas Portarias nº 0761/2017, de 25/05/17, 0946/2017, de 19/07/17 e 1174/2017 de 18/09/17.  
Período: 30/10/2017 a 31/01/2018.

**PORTARIA Nº 1455/2017 – TCM, DE 19/12/2017**

Nome: **ELCIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR, ELEN PANTOJA DE MORAES, SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO e LUIZ FELIPE GUIMARAES SARAIVA.**  
Assunto: Prorrogar para o período de 08 a 12 de janeiro de 2018 a Diligência na Secretaria Municipal de Saúde de Belém, autorizada pela Portaria nº 1393/2017, de 21/11/17.

**PORTARIA Nº 1456/2017 – TCM, DE 19/12/2017**

Nome: **MARIA DE NAZARE ACATAUASSU PAES BARRETO**  
Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de saúde.  
Período: 01 a 15/12/2017.

**PORTARIA Nº 1457/2017 – TCM, DE 19/12/2017**

Nome: **NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO**  
Assunto: Licença Prêmio, referente a parte do triênio 2005/2008.  
Período: 08/01 a 06/06/2018.

**PORTARIA Nº 1458/2017 – TCM, DE 19/12/2017**

Nome: **PRISCILLA DIAS TOSTES DA COSTA**  
Assunto: Licença Maternidade  
Período: 02/12/2017 a 30/05/2018.

